

RENOVAÇÃO DO ESTADO DE EMERGÊNCIA (medidas em vigor até 05 abril)

Comunicado do Conselho de Ministros de 26 de março
Decreto do Presidente da República n.º 31-A/2021, de 25 de março
Decreto n.º 4/2021, de 13 de março

PINTO RIBEIRO
ADVOGADOS

Laboral e Segurança Social

Conforme resulta do [comunicado](#) do Conselho de Ministros hoje divulgado, **as regras vigentes**, decorrentes do Decreto n.º 4/2021, de 13 de março, relativas à regulamentação da renovação do estado de emergência, decretada pelo Decreto do Presidente da República n.º 31-A/2021, de 25 de março, **manter-se-ão em vigor, sem quaisquer alterações, até às 23:59 h do dia 5 de abril de 2021.**

Assim, e sem prejuízo de outras regras que se manterão igualmente em vigor (para saber mais consulte aqui: <https://pintoribeiro.pt/estado-de-emergencia-renovado-ate-31-de-marco/>), **é de salientar que:**

- Os **cidadãos só podem circular** em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, para alguns propósitos, designadamente para desempenho de atividades profissionais ou equiparadas, **quando não haja lugar ao teletrabalho, conforme atestado por declaração emitida pela entidade empregadora ou equiparada.**
- **É proibida a circulação para fora do concelho do domicílio a partir das 00:00 h do dia de hoje, 26 de março, até às 23:59 h do dia 5 de abril,** salvo por motivos de saúde ou por outros motivos de urgência imperiosa, nomeadamente para desempenho de funções profissionais ou equiparadas, conforme atestado por:
 - i) Declaração emitida pela entidade empregadora ou equiparada;
 - ii) De compromisso de honra, se a deslocação se realizar entre concelhos limítrofes ao do domicílio ou na mesma área metropolitana, bem como no caso de se tratar de trabalhadores do setor agrícola, pecuário e das pescas;
 - iii) Declaração emitida pelo próprio, no caso dos trabalhadores independentes, empresários em nome individual ou membros de órgão estatutário.
- As regras relativas ao teletrabalho e à organização desfasada de horários mantêm-se inalteradas.

Lisboa, 26 de março de 2021

Ana Rita Nascimento | ananascimento@pintoribeiro.pt
Francisca Machado | franciscamachado@pintoribeiro.pt
Catarina Bárto de Melo | catarinamelo@pintoribeiro.pt
www.pintoribeiro.pt